



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:472 — Abre créditos nas colónias de Cabo Verde, Angola e Macau e no Estado da Índia destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos de 1950 e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:472

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 32.611\$16, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 120.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem sobre receitas, nos termos dos Diplomas Legislativos n.ºs 282, de 25 de Fevereiro de 1931, e 539, de 3 de Outubro de 1936», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

b) Abrir um crédito especial de 1.548\$50, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2) «Ensino liceal — Liceu Gil Eanes — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos ao secretário e amanuense», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

c) Abrir um crédito especial de 34.707\$05, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 2), alínea a) «Imprensa Nacional — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Comparticipação em receitas por serviços extraordinários, nos termos do ar-

tigo 34.º da Portaria n.º 66, de 20 de Junho de 1924», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

d) Abrir um crédito especial de 171\$31, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 95.º, n.º 2) «Segurança pública — Corpo de polícia — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — A guardas pela polícia em divertimentos públicos e participações em multas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

e) Abrir um crédito especial de 673\$69, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 120.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressão de regulamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

f) Abrir um crédito especial de 138.069\$17, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 120.º, n.º 3), alínea a) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Para pagamento de custas cobradas em processos de execuções fiscais», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

g) Abrir um crédito especial de 18.474\$51, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 120.º, n.º 3), alínea b) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos cobrados em processos de avaliação», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

h) Abrir um crédito especial de 7.424\$17 destinado a reforçar a verba do capítulo 6.º, artigo 141.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Para pagamento de emolumentos cobrados pelos conservadores do registo predial e comercial — Comarca de Barlavento», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

i) Abrir um crédito especial de 21.400\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 188.º, n.º 3) «Serviços de marinha — Capitania dos portos — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos aos guardas da Polícia Marítima, nos termos do Diploma Legislativo n.º 968, de 1 de Fevereiro de 1948», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1076.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Des-

locações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole, da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1073.º, n.º 8), alínea c) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Aos organismos de coordenação económica e outras entidades referidas no artigo 3.º do Decreto n.º 37:214, de 16 de Dezembro de 1948 — Corpos administrativos para compensação dos impostos municipais arrecadados pelas alfândegas», da mesma tabela de despesa.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de rup. 50:000-00-00, destinado ao pagamento das despesas locais com a montagem das linhas telegráficas e lançamento de cabos subfluviais.

4) Na colónia de Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de \$ 230.340,97, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 3) «Encargos gerais — Diversas despesas — Assistência e beneficência», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

b) Abrir um crédito especial de \$ 10.566,64, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 34.º, n.º 3) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participações em multas — Multas por transgressão de regulamentos», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

c) Abrir um crédito especial de \$ 843,40, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participações em multas — Multas por transgressões de regulamentos tributários», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

d) Abrir um crédito especial de \$ 14.423,25, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde

Artigo 85.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre receitas:

Alínea a) Do laboratório de análises clínicas	\$	9.020,00
Alínea c) Do laboratório de radiologia	\$	4.986,50
Alínea d) De trabalhos cirúrgicos	\$	416,75
	\$	<u>14.423,25</u>

e) Abrir um crédito especial de \$ 14.751,30, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 174.º, n.º 4) «Serviços de marinha — Polícia fiscal — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos por vistorias e arqueações (Diploma Legislativo n.º 858, de 28 de Outubro de 1944)», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

f) Abrir um crédito especial de \$ 350,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 29) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento de emolumentos aos membros da comissão de vistorias de casas de espectáculo», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de 1950.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

g) Abrir um crédito especial de \$ 15.000,00 para pagamento ao Montepio Oficial de 1 por cento das rendas contratuais dos exclusivos cobradas durante o ano de 1950.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola e Macau e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 14 de Março de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.